



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 27/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019 QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO CORTE OU RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR INADIMPLÊNCIA".

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

O PL amplia as hipóteses de religação de água.

LEI 6770/2019	PL 34/2022
Art. 1º - Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação, por parte da empresa pública ou concessionárias de abastecimento de água no Município de Birigui, decorrente da situação de inadimplência do consumidor.	Art. 1º. Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação, por parte da empresa pública ou concessionárias de abastecimento de água no Município de Birigui, decorrente da situação de inadimplência do consumidor, sinistro ou furto do hidrômetro quando comprovado mediante boletim policial de ocorrência ou laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

É competência privativa da União legislar sobre águas e energia (artigo 22, IV, da Constituição Federal).

O parágrafo único do artigo 5º da Lei 13460/2017 determina que:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Caso o consumidor queira regularizar a situação e pagar as contas em atraso, a concessionária poderá cobrar uma taxa de religação do serviço. Essa taxa de religação, contudo, não será devida se a concessionária cortou o serviço sem prévia notificação.

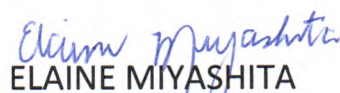
Ademais, o Parecer Jurídico 66/2019 que originou a Lei Municipal 6770/2019 foi pela inconstitucionalidade.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 14 de abril de 2022.


ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões